



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 13 de maio de 2024

Processo CMH nº 01/2023  
Pregão Eletrônico nº 01/2024

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Recebemos o pedido de impugnação, através do e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br), para impugnação referente ao Edital de Pregão nº 01/2024, para **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança Firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital.”**

### I – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante em suas razões de alegação se baseia em:

#### 1- Quanto à necessidade de revisão do Edital:

- a) *“...tendo em vista que (i) objeto contempla serviços de naturezas distintas, com obrigatoriedade de apresentação de proposta para todos os itens do lote, **em franca ofensa ao princípio da concorrência e ao disposto na Súmula 247 do TCU**, e (ii) Edital apresenta prazo inexecutável de 10 (dez) dias corridos para execução do objeto, após a assinatura do contrato”.*
- b) *“...o objeto do Edital e Termo Referência, agrega em mesmo grupo, serviços de natureza distintas, quais sejam o serviço SMP e SCM”.*
- c) que o instrumento convocatório prevê como critério de julgamento: menor preço do lote. *“Sabendo que o objeto licitado integra lote único, é possível apreender que são, as empresas participantes do certame, obrigadas a apresentar proposta que contemple todos os serviços, que por sua vez, representa a integralidade do objeto licitado”.* E, que o licitante será selecionado através do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- d) *“Certo é que a realização do certame para atendimento de serviços de naturezas distintas, ainda que pertencentes ao mesmo órgão, apresenta dificuldade logística e*



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### ESTADO DE SÃO PAULO

*operacionais que limitam excessivamente e indevidamente a competitividade do certame, quando não justificada”.*

- e) *“No presente caso, os serviços que estão sendo licitados são nitidamente distintos, posto que, ainda que regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, possuem autorizações diferentes, outorgas distintas, razão pela qual se faz necessário o desmembramento do objeto em lotes, sendo um para cada tipo de serviço”.*
- f) *que “quando divisível o objeto, como neste caso, já que contempla serviços distintos, a realização do certame por item, com julgamento e adjudicação também por item, é regra, que só admite exceção sob consistente e irrefutável fundamentação do órgão que justifique a vantajosidade da reunião obrigatória de tais itens”.*
- g) *que “a previsão de obrigatoriedade de apresentação de proposta para todos os serviços que integram o grupo, apesar de evidentemente divergentes, não encontra respaldo na legalidade, considerando que a justificativa apresentada no Edital é insuficiente para tanto”.*
- h) *que “É considerado requisito de legalidade que haja efetiva demonstração no edital da necessidade e vantajosidade da junção de serviços diferentes serem licitados juntos, com obrigatória apresentação de proposta em todos os itens, em um só certame”. Conforme manifestação do Tribunal de Contas da União – Súmula nº 247.*

*Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.*

- i) *“que a manutenção da reunião dos itens no mesmo lote do objeto licitado, por certo, reduziria sobremaneira a gama de empresas elegíveis e interessadas na apresentação de propostas e participação da sessão pública, já que deveriam ser dotadas tanto da outorga de SMP quanto da outorga de SCM”.*
- j) *que “caso haja alguma empresa com a capacidade de atender todos os serviços, tratar-se-á de fornecedor singular, eliminando a concorrência para o preço ofertado, gerando ao órgão público um contrato oneroso e sem opção de outra oferta”.*
- k) *que “a fundamentação e comprovação de vantajosidade para o órgão licitante se faz*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*necessária para que a unificação de itens distintos de forma injustificada e indevida não restrinja as empresas licitantes interessadas e aptas a participar do certame, atendendo ao princípio da competitividade, que deve ser observado em todas as contratações públicas” conforme disposto no artigo 5º da Lei 14.133/21, que rege o certame.*

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A impugnante finaliza suas razões quanto à “revisão do edital” recomendando: a revisão do Edital, no que tange à disposição do objeto licitado em lote único, para fazer constar sua divisão em lotes distintos, a depender do tipo de serviço, nos termos de todo o exposto, ante a natureza evidentemente diversa desses serviços. Já que não foi justificado pelo órgão o benefício da junção ora impugnada, resultando em indevida e injustificada restrição ao rol de licitantes interessados e habilitados, em flagrante ofensa aos princípios da concorrência e vantajosidade.

## 2- Quanto à inexecuibilidade do prazo previsto no Item 1.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- a) que as licitantes, que possuem interesse de participar e ofertar uma boa proposta, encontram dificuldades para iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no item 1.6 do Termo de Referência – anexo I do Edital, que assinala prazo máximo de 10 (dez) dias corridos,
- b) que *“não é preciso mais do que bom senso e razoabilidade para constatar que referido prazo é completamente inexecuível e onera sobremaneira o proponente e futuro contratado. O cumprimento das obrigações vinculadas à prestação do serviço objeto da presente contratação exige tempo mínimo para adoção das medidas necessárias a seu início, sendo inviável que tais se dê no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos”.*
- c) que *“há que se considerar que mesmo empresas totalmente capacitadas e com amplo know how, enfrentarão tais limitações, pois para a abordagem ao endereço mencionado podem ser necessárias autorizações expedidas pelos municípios e concessionárias dos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

*postes, o que afeta diretamente o cumprimento deste prazo”.*

- d) *que “importante ressaltar também que o futuro contratado não pode ficar no prejuízo logo no início da vigência do contrato, devido a impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, por este motivo justifica-se a retificação imediata do instrumento convocatório e concessão de um prazo razoável para instalação. Caso contrário, poderá acarretar a frustração do processo de contratação, devido a não participação de interessados em fornecer o serviço licitado”.*
- e) *que “a fixação de prazo inexecutável configura inarredável ofensa à competitividade, afastando do certame concorrentes com plena capacidade de fornecer o objeto, face à impossibilidade de cumprimento do termo aprazado no item 1.6 do Anexo I – Termo de Referência; além de ofender aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear todos os atos administrativos”.*
- f) Acrescenta o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

TC 013.539/2009-3

Natureza: Representação.

Órgão: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica.

Interessada: Bextro Equipamentos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.906.647/0001-38. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2009/SDAB DO COMANDO DA AERONÁUTICA. AQUISIÇÃO DE TECIDOS. CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO INSUFICIENTE PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. COMPROMETIMENTO À IMPESSOALIDADE E RESTRIÇÃO AO CARATER COMPETITIVO.

PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO. A fixação, no ato convocatório, de prazo para apresentação de amostras sabidamente insuficiente para quase todas as empresas consultadas pelo órgão licitante, representativas do mercado, compromete a impessoalidade e restringe o caráter competitivo da licitação, contrariando princípios insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A impugnante conclui suas razões quanto à “inexecutabilidade do prazo previsto no Item 1.6 do Termo de Referência” que, em atenção aos princípios da razoabilidade e ampla concorrência, o prazo deverá ser estendido para no mínimo 30 a 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

## II – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante **REQUER:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

1 - Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;

2- Seja a mesma acolhida para:

**2.1** - Retificar o Edital, que trata da disposição do objeto licitado em lote único, para fazer constar sua divisão em lotes distintos, sendo um para o serviço SMP e outro para SCM, nos termos de todo o exposto, ante a natureza evidentemente diversa desses serviços, resultando em indevida e injustificada restrição ao rol de licitantes interessados e habilitados, em flagrante ofensa aos princípios da concorrência e vantajosidade, bem como do entendimento dos tribunais superiores e da legislação aplicável.

**2.2** - Retificar o item 1.6 do Anexo I – Termo de Referência, onde consta o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para iniciar a execução dos serviços, para constar prazo factível e compatível com a execução do objeto, sugere-se no mínimo 30 a 60 dias, após a assinatura do contrato.

3 - Tendo em vista que a alteração requerida impacta a formulação das propostas, requer a reabertura de todos os prazos do presente certame, com nova publicação do Edital atendendo os pedidos acima formulados, com a consequente remarcação da sessão agendada.

### **III – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

A impugnação em comento foi protocolada tempestivamente, no dia 08 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Item 15 e ss. do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024.

### **IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS RAZÕES APRESENTADAS**

Primeiramente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, considerando, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretenda, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz, primando pela economia e disponibilidade de serviços essenciais para o efetivo funcionamento deste Poder Legislativo municipal.

Na sequência, informo que a presente impugnação é de cunho técnico, ou seja, refere-se especificamente a entendimentos do departamento demandante do objeto em questão. Assim, as razões motivadoras da Impugnação apresentada foram remetidas ao departamento competente para análise do mérito das alegações.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Devidamente submetido à análise do departamento demandante/requisitante do objeto, que deu origem ao Processo de Compras nº 01/2024, na forma da Lei 14.133/2021, que visa **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança Firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, seguem as devidas manifestações:**

## 1- Quanto à necessidade de revisão do Edital:

*Sobre a divergência de objetos alegado pela licitante cabe informar que a decisão pela forma de licitar o lote único se dá por diversos motivos. Com base nos fatos e argumentos descritos abaixo, decide-se pelo indeferimento e não aceitação no desmembramento do objeto.*

*Primeiramente importa observar o entendimento que, como o próprio documento impugnatório menciona, todos os serviços são regulamentados pelo mesmo órgão, no caso a ANATEL. Soma-se a isso o fato que, a realização de diversas contratações, que seria consequência da utilização do critério de julgamento pelo menor preço por item, se torna inviável por diversos fatores como: falta de padronização, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, atrasos na entrega dos produtos, maior dificuldade em fiscalizar, eventual falta de integração entre serviços, bem como o fato da necessidade do sistema de redundância trafegar pela mesma rede a fim de não gerar prejuízos técnicos e onerações desnecessárias com manutenções por empresas distintas.*

*O Processo de Compra em assunto teve extensa e elaborada Fase Interna, realizada por parte da equipe técnica da Câmara Municipal de Hortolândia, momento no qual foram analisadas as necessidades da Casa quanto ao objeto, os requisitos a serem atendidos, estudado o mercado fornecedor potencial acerca das alternativas de contratação, a fim de se escolher a melhor solução disponível para atendimento das demandas elencadas. Assim se buscou com a solução integrada, objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, cumprir-se com as necessidades elencadas pelo departamento técnico competente: **conexão por fibra óptica com velocidade de 1Gbps**, sendo essa percorrida em **rotas físicas distintas** com intuito de mitigar a probabilidade de queda de fornecimento do serviço, **solução de segurança Firewall com gerenciamento da segurança**, dado os riscos constantes de ocorrência de ataques cibernéticos, cada vez mais elaborados, as estruturas de Tecnologia da Informação, frisando que toda a Base de Dados e de serviços de Sistemas de Tecnologia da*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Informação da Casa encontra-se hospedada em ambiente interno de rede e depende unicamente da conexão à rede mundial de computadores objeto deste Edital para pleno funcionamento; e **redundância de todos os serviços através de 4G**, visando minimizar ainda mais a probabilidade de queda dos serviços aqui contratados, com uma terceira camada de conexão à Internet, a ser acionada em caso de queda de sinal de Internet das duas fibras ópticas antes mencionadas. A solução integrada denota-se necessária, pois trata-se de serviços de complexidade tecnológica e dependência técnica mútua, dado que o objeto deste Edital busca implementar conexão à Internet, reduzir riscos de interrupção dos serviços e implementar solução de segurança Firewall para com o mesmo sistema de conexão à rede mundial de computadores, exigindo assim minuciosa compatibilidade entre os equipamentos e as linguagens lógicas de comunicação da estrutura tecnológica que compõem o objeto desta Contratação, mostrando portanto a necessidade de que tal solução seja prestada por uma única empresa fornecedora, esta conhecedora de todos equipamentos, soluções técnicas e intelectuais envolvidas. Não houve ineditismo por parte desta Administração no momento de buscar tal solução, mas sim definição do objeto após extenso estudo sobre as necessidades da Casa e das opções fornecidas pelo mercado fornecedor.*

*Reforça-se que todos os Sistemas Informatizados da Casa, o que inclui Sistemas de Processo Legislativo, Processo Administrativo, Transmissão via Streaming de Sessões Legislativas e demais eventos oficiais, Portal Oficial da Câmara Municipal, entre outros, são hospedados em ambiente interno de rede, assim dependem estritamente de conexão à rede mundial de computadores para pleno funcionamento e, não menos importante, para manutenção da Publicidade e da integração desta Casa de Leis para com a sociedade e seus cidadãos.*

## 2- Quanto à inexecuibilidade do prazo previsto no Item 1.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

*Quando da Fase Interna, por parte do setor demandante e da equipe técnica de Compras da Casa, foi verificada a necessidade por parte da Câmara Municipal de Hortolândia de ter o funcionamento da solução de ofertada com início em até 10 (dez) dias, iniciando a contagem deste a partir da data de assinatura do contrato.*

*Durante a fase de estimativa de preços, esta Casa solicitou diversos orçamentos para o mercado fornecedor visando obter fontes de preços acerca da prestação do serviço objeto deste Edital, em seus termos. Houve envio de orçamentos por parte de diversas empresas, conforme consta nos autos deste Processo de Compra, sendo possível concluir que há disponibilidade de empresas no mercado fornecedor para realizar a prestação do serviço nos*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*termos pretendidos, inclusive quanto ao prazo, entendendo assim não haver aspectos restritivos à competitividade e para a execução do serviço objeto em questão. Conclui-se portanto, pela fase de Estimativa de Preços e demais estudos da Fase Interna, haver no mercado empresas qualificadas para fornecimento do serviço nos termos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Edital, demonstrando interesse em participação no presente Pregão, presumindo o êxito da contratação por parte da Casa, com a ampla concorrência no certame.*

*Vale ressaltar ainda que o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, conforme item nº 12.6, dispõe de opção para que os licitantes possam realizar a visita técnica, sendo que essa tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, com vistoria prévia do local a ser atendido, bem como obter conhecimento acerca das circunstâncias da Contratação e de todo o percurso a ser instalado o circuito, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.*

O departamento requisitante observa ainda a urgência da execução do objeto e a essencialidade do serviço a ser prestado.

## **V – DA CONCLUSÃO**

Cumpra, assim, esclarecer que as informações expedidas pelo departamento requisitante e, também competente, são suficientes para entendermos a possibilidade de aquisição do objeto nos moldes declarados durante o procedimento interno. Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. E, ainda, pelas informações suplementares do departamento técnico competente.

Por fim, entendemos que é dever da Administração contratar serviços de forma a buscar no mercado empresas qualificadas para atender as regras e as especificações mínimas requeridas no Termo de Referência e, conseqüentemente, no Edital, a fim de salvaguardar o interesse público.

## **VI. DA DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas pela IMPUGNANTE e pelo Departamento Técnico Requisitante deste Órgão, analisando as razões da impugnança.

E, na condição de Pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade e, no mérito, conforme manifestação do departamento





## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

competente, **negar-lhe provimento.**

Por conseguinte, mantenho o Edital em seus termos originais e sejam considerados os adendos/informativos posteriores, que fazem parte do Edital, e encontram-se publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara de Hortolândia: [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e no site [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

Informo, ainda, que a data de realização do Pregão Eletrônico nº 01/2024, **permanece** mantida na data de 15 de maio de 2024, com abertura as 9h no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Nada mais havendo a informar, publicar-se-á a resposta no sítio eletrônico oficial da Câmara de Hortolândia [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

**ROSELI CURCIO**  
**Pregoeira**